

Ofício nº 08/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

19 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 08, de 19 de fevereiro de 2026, que
“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 223.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
20/02/2026 - 13:54
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

MENSAGEM DE LEI N.º 08/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 08, de 19 de fevereiro de 2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 223.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, descritas no presente projeto de Lei, para investimentos a serem realizados junto à Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, conforme Memorando nº 34/2026/SEMUP, para cobrir despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos

adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Câmara Municipal, para atendimento das suas necessidades, no exercício de suas atividades recorrentes.

As dotações orçamentárias serão utilizadas para propiciar o melhor desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epígrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 19 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
20/02/2026 - 13:54
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 223.000,00, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000	CÂMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
9 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 223.000,00

Total Suplementação: R\$ 223.000,00

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação da Dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III, da Lei 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000	CÂMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
5 - 3.3.90.14.00.00 15000000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 100.000,00

12 - 3.3.90.93.00.00 15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R\$ 123.000,00

Total Redução: R\$ 223.000,00

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
20/02/2026 - 13:54
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito

Memorando. Nº34/2026/SEMUP

Em 12 de Fevereiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Prefeito
Edilson Crispin Dias

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos solicito ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, onde, a medida faz-se necessária para dotação orçamentária de projeto em Lei Especifico de diárias, indenizações e restituições.

01.000.00.000.0000.0.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000 – LEGISLATIVA
01.001.01.031.0000.0.000 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0002.2.001 – ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Anulação

Ficha elemento

05 – 33.90.10.00 – Diarias – Pessoal Civil	Valor.....R\$100.000,00
12 – 33.90.93.00 Indenizações e Restituições	Valor.....R\$123.000,00

Total Anulação Valor R\$223.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

09 – 33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	Valor.....R\$ 223.000,00
--	--------------------------

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO Valor R\$223.000,00

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Assinado por:
JESIEL PINTO DA SILVA
12/02/2026 - 17:14
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Ofício N°008/2026GPCMSG/RO

em 11 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Sr.
Edilson Crispin Dias
MD: Prefeito municipal
N E S T A

*Empl
Providencia*

Presado Senhor,

*Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal*

Ao cumprimentar vossa excelência servimos do presente para solicitar que seja concedido remanejamento de dotação orçamentaria por anulação de dotação orçamentaria no exercício vigente na ordem de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e tres mil reais), em projeto de Lei Especifico. Conforme detalhamento abaixo discriminado;

01.000.00.000.0000.0.000. - CÂMARA MUNIICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. - LEGISLATIVA
01.001.01.031.0000.0.000. - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0002.2.001. - ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Anulação

Ficha elemento

05 - 33.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil. Valor 100.000,00
12 - 33.90.93.00 - Idenizações e Restituições valor 123.000,00

Total anulação..... Valor 223.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

09- 33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros P. Juridica. valor R\$ 223.000,00

Total SUPLEMENTAÇÃO..... Valor R\$ 223.000,00

Cordialmente,

*Jair Silva Gomes
Presidente - C.M.S.M.G*